



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Carla Ferreira Fernandes

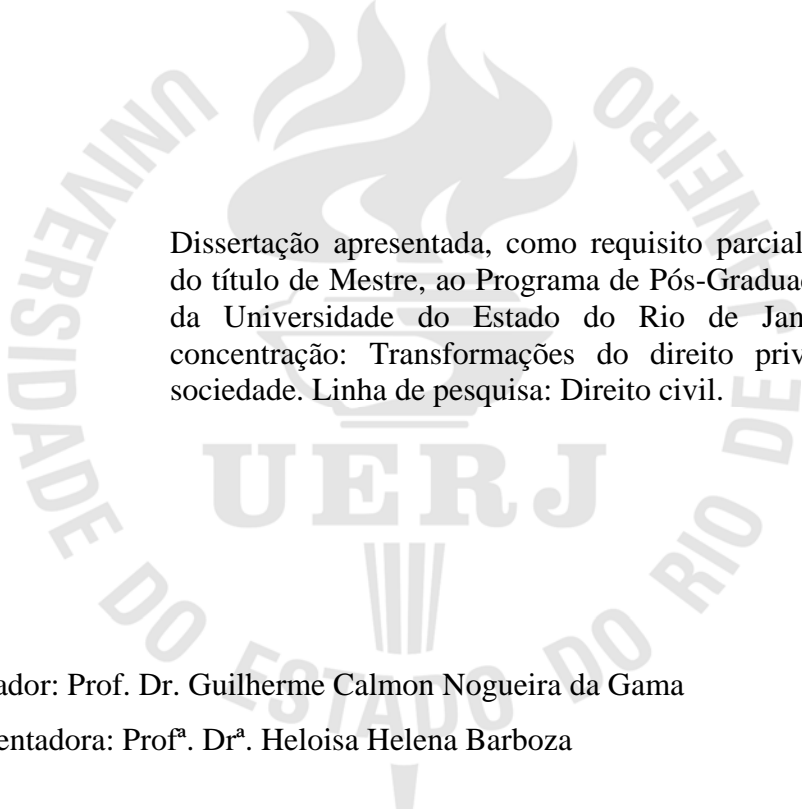
**A imprescritibilidade da negatória de paternidade
e o melhor interesse da criança**

Rio de Janeiro

2011

Carla Ferreira Fernandes

A imprescritibilidade da negatória de paternidade e o melhor interesse da criança



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Transformações do direito privado, cidade e sociedade. Linha de pesquisa: Direito civil.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Calmon Nogueira da Gama

Co-orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Heloisa Helena Barboza

Rio de Janeiro

2011

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

F363i Fernandes, Carla Ferreira.

A imprescritibilidade da negatória de paternidade e o melhor interesse da criança / Carla Ferreira Fernandes. – 2011.
198 f.

Orientador: Guilherme Calmon Nogueira da Gama

Co-orientador: Heloisa Helena Barboza

Dissertação (mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Direito de família - Teses. 2. Paternidade - Teses. 3. Filiação – Teses.
I. Gama, Guilherme Calmon Nogueira da. II. Barboza, Heloisa Helena. III.
Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 347.63

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Carla Ferreira Fernandes

A imprescritibilidade da negatória de paternidade e o melhor interesse da criança

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Transformações do direito privado, cidade e sociedade. Linha de pesquisa: Direito civil.

Aprovado em: 22 de agosto de 2011.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Guilherme Calmon Nogueira da Gama (Orientador)
Faculdade de Direito da UERJ

Prof. Dra. Heloisa Helena Barboza (Co-orientadora)
Faculdade de Direito da UERJ

Prof. Dra. Rosangela Maria de Azevedo Gomes
Faculdade de Direito da UERJ

Prof. Dr. Paulo Luiz Netto Lôbo
Faculdade de Direito da UFPE e da UFAL

Rio de Janeiro

2011

DEDICATÓRIA

A meus pais Regina e Carlos.

A minha irmã Flavia.

Ao meu companheiro Henrique.

Sem essa família de hoje e do amanhã não saberia quem sou.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Guilherme Calmon Nogueira da Gama, meu orientador nessa dissertação e corresponsável pela escolha do tema, por toda sua dedicação, disposição e auxílio e, principalmente, pela nobreza em assumir posições autênticas no tumultuado Direito de Família vigente.

À professora Heloisa Helena Barbosa, minha co-orientadora e também responsável pelo projeto de estudar este tema tão difícil que é a filiação. Mais do que seus ensinamentos, suas palavras de encorajamento e incentivo foram fundamentais nesta caminhada, em especial, nos necessários e longos momentos de solidão na edificação do texto.

A todos os outros professores da UERJ pelas lições durante o curso de mestrado em Direito Civil no período letivo de 2009 e 2010.

À minha amiga e colega de mestrado Lilibeth de Azevedo, pelos textos, discussões, críticas, revisões e, sobretudo, por seu precioso companheirismo durante esses anos.

Ao amigo e professor Eduardo Takemi Kataoka que, gentilmente em 2008, abriu as portas de sua casa para compartilhar seu saber com um grupo de ex-alunas ansiosas por ingressar no mestrado em Direito Civil da UERJ.

Ao amigo e admirável advogado Leonardo Camanho Camargo pela leitura atenta dessa dissertação e pelos anos compartilhados no escritório.

Ao professor Leonardo Greco por ter despertado, ainda na graduação, a sede de um aprendizado intermitente e aprofundado. Sempre serei grata.

A todos os colegas das turmas de mestrado de 2008 e 2009 pelos momentos de convívio e alegria, em especial Helen Cristina Leite de Lima Orleans e Úrsula Goulart.

Aos alunos da UFRJ, por tanto que me ensinaram.

À tia Alpha e à prima Cláudia pelo que são e pelo privilégio de tê-las na família.

Aos amigos Rubens Takashi, Carolina Moraes, Rachel e Daniel Buíssa e Gustavo de Sá pela experiência da amizade.

Aos meus pais Regina e Carlos, minha irmã Flavia e meu companheiro Henrique, agradeço muito e tantas vezes diariamente em silêncio porque não saberia dizê-lo.

RESUMO

FERNANDES, Carla Ferreira. *A imprescritibilidade da negatória de paternidade e o melhor interesse da criança*. Brasil. 2011. 198 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

Estudo sobre a filiação com ênfase na regra do *caput* do artigo 1.601 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002, segundo a qual “cabe ao marido o direito de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher, sendo tal ação imprescritível”. A dissertação tem como objetivo principal demonstrar a inconstitucionalidade do direito perpétuo do pai em desconstituir a paternidade do filho menor nascido em uma relação de casamento à luz do princípio do melhor interesse da criança. Para tanto foi realizada pesquisa bibliográfica e jurisprudencial em tribunais nacionais de segunda instância, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. Os critérios da presunção legal *pater is est quem nuptiae demonstrant*, da verdade biológica e da posse de estado de filho foram um a um analisados, não havendo entre eles predominância no ordenamento jurídico. O levantamento deste material permitiu a constatação de que a regra supracitada é, pela doutrina majoritária, acriticamente louvada e utilizada nos julgados de conflitos de paternidade. O filho, no entanto, não pode permanecer por toda a vida sujeito à possibilidade do pai desfazer, a qualquer momento, a relação paterno-filial pela ausência do dado biológico por que: (i) o exercício deste direito é mutilador de sua identidade e dignidade humana; (ii) a posse de estado de filho confirma a presunção *pater is est*; (iii) o estado civil de filho deve se tornar certo e estável em um curto período de tempo. Sustenta-se que é imperioso o afastamento por inconstitucionalidade material da regra do artigo 1.601 do Código Civil e a aplicação analógica do prazo de quatro anos previsto no artigo 1.614 do Código Civil. De *lege ferenda* propõe-se a elaboração de uma norma que fixe um prazo decadencial para que o marido e pai possa exercer o direito potestativo de negar a paternidade.

Palavras-chave: Família. Filiação. Presunção legal *pater is est*. Desconstituição da paternidade. Imprescritibilidade. Inconstitucionalidade material

ABSTRACT

A study of paternity with emphasis on the rule of the *caput* of the article 1.601 of the Brazilian Civil Code – law 10.406/2002, which states that “its allowed to the husband contesting the paternity of his wife’s child, and such claim is imprescriptible”. The main purpose of the thesis is demonstrate the unconstitutionality of the father’s perpetual right to disregard the paternity of the minor born from a married couple, based on the principle of child’s best interest. It was based on Brazilian Courts jurisprudence and bibliographical research. The criteria of legal presumption *pater is est quem nuptiae demonstrant*, of biological truth and of putative fatherhood were peer reviewed, and no hierarchical relevance was observed. Based on this survey it is reasonable to declare that the aforementioned rule is uncritically employed in the paternity issues. On the other hand, the child might not be a lifelong susceptible to paternal status changing based on the absence of biological linkage, in that: (i) this practice may be perverse and annihilate the human dignity; (ii) informal adoptions confirm the *pater is est* presumption; (iii) the paternity status must be undeniable, stable and promptly established. According to the arguments demonstrated along this thesis, the article 1.601 of Brazilian Civil Code must be banished and a four years term rule, as proposed by the article 1.614 of the Brazilian Civil Code, must fulfill it. It is mandatory the elaboration of a new rule of law in which the husband and father, after a four years period of limitation, is prohibited from denying the paternity.

Keywords: Family. Filiation. Legal presumption *pater is est*. Imprescriptibility. Unconstitutionality.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	9
1	DO FAVOR LEGITIMITATIS AO FAVOR FILII.....	14
1.1	<i>Favor legitimitatis: a incidência no Código Civil de 1916</i>	14
1.2	<i>Favor filli: os princípios norteadores.....</i>	29
1.2.1	<u>Da absoluta igualdade entre os filhos.....</u>	34
1.2.2	<u>Da interferência mínima do Estado no Direito de Família.....</u>	40
1.2.3	<u>Do melhor interesse da criança e do adolescente.....</u>	44
1.3	Estabelecimento da filiação após a Constituição Federal de 1988.	47
1.3.1	<u>A filiação no Estatuto da Criança e do Adolescente.....</u>	47
1.3.2	<u>A filiação no Código Civil de 2002.....</u>	50
2	CRITÉRIOS JURÍDICOS VIGENTES DE ATRIBUIÇÃO DE PATERNIDADE.....	56
2.1	A presunção legal <i>pater is est quem nuptiae demonstrant</i>: sua origem, justificativa e declínio na legislação atual.....	56
2.2	A verdade biológica: panaceia ou retrocesso?.....	73
2.3	A paternidade social: a posse de estado de filho e seus elementos caracterizadores.....	89
2.4	A jurisprudência dos Tribunais nacionais diante dos conflitos de paternidade.....	102
2.4.1	<u>Nos adultérios <i>a matre</i>.....</u>	102
2.4.2	<u>Nas “adoções à brasileira”.....</u>	106
2.4.3	<u>Nas famílias reconstituídas.....</u>	109
3	O VÍNCULO DE PATERNIDADE EM FACE DO TEMPO.....	116
3.1	A filiação como elemento do <i>status</i>.....	116
3.2	A estabilidade do vínculo jurídico da paternidade.....	126
3.2.1	<u>Dignidade e condição humana.....</u>	126
3.2.2	<u>A construção da identidade pessoal.....</u>	128
3.2.3	<u>O conhecimento da origem genética e a manutenção do estado de filiação.....</u>	135
3.3	A limitação de direitos e pretensões no tempo.....	139
3.4	A desconstituição da paternidade: distinções necessárias.....	148

3.5	De <i>lege lata</i> – a imprescritibilidade da negatória de paternidade: uma violação ao melhor interesse da criança e à dignidade do filho.....	165
3.6	De <i>lege ferenda</i> – submissão da negatória de paternidade a prazo decadencial: por uma leitura unitária do sistema de filiação no ordenamento jurídico nacional.....	177
4	CONCLUSÃO.....	184
	REFERÊNCIAS.....	190

INTRODUÇÃO

E onde, mais que na família, se manifesta a contradição entre as aspirações libertárias do homem e sua fundamental vocação para o engajamento?
João Baptista Villela

“Filhos fora do casamento houve e haverá sempre. É uma realidade fática, em todos os tempos enfrentada pelo nosso Direito, e em todas as suas fases desde o Código Filipino”¹. A afirmação incontestável de Caio Mário da Silva Pereira revela a importância da ciência jurídica se dedicar a um tema tão delicado e difícil quanto à filiação, imbricado a dados socioculturais, a função e papel da família e de seus membros em cada época da história, a redefinição dos espaços do público e do privado e da revolução científica da codificação do genoma humano.

Como transformar o fato natural da procriação e do nascimento no que se chama de estado de filiação, uma qualidade jurídica que permite ao seu titular desfrutar de um complexo de direitos e deveres em relação aos seus pais, da forma mais segura e concreta possível? O nascimento, como fato natural, precisa da intervenção do Direito na constituição do vínculo jurídico paternal, assim como a morte, através da estipulação de critérios orientadores na formação do estado civil.

Desde Roma os ordenamentos jurídicos, em prol de segurança e maior certeza das relações de paternidade tiveram um sistema de presunções, para os filhos de pais casados, facilitando a conversão do fato natural do nascimento na relação jurídica da paternidade. A partir da tríade casamento-coabitação-fidelidade os sistemas jurídicos assentaram o vínculo da paternidade.

Melhor sorte, no entanto, não tiveram os filhos de pais não casados. Aos filhos extraconjugais, a consolidação do fato natural do nascimento no estado jurídico de filiação, ora restou proibida, ora permitida, através da especificação de formas restritas e taxativas de reconhecimento voluntário e fatos exaustivos e provados para a imposição coativa, com idas e vindas entre posturas liberais e conservadoras, oscilando entre a proteção da sacralidade da família e o estado jurídico da filiação.

No entanto até hoje, o ordenamento jurídico brasileiro e, tantos outros de tradição romano-germânica, trabalham no esforço de converter o vínculo biológico em estado de filiação, com a dicotomia dos modelos dos filhos nascidos de uma relação conjugal e de uma relação extraconjugal. Para os primeiros, ainda se faz presente e necessário o sistema do jogo

¹ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Reconhecimento de paternidade e seus efeitos*. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 3.

de presunções, demasiado enfraquecido e relativizado, por inúmeros fatores, que esse trabalho tentará diagnosticar. Para os segundos, a revolução científica trazida com o mapeamento da codificação genética de cada um, tornou livre de causas pré-definidas a investigação da paternidade, mas a recusa de supostos pais na identificação da origem consanguínea continua a desafiar construções e ponderações entre interesses colidentes.

Durante os últimos anos, por imperativo lógico e com justeza, no tema da filiação, os holofotes mantiveram-se inclinados para os filhos extraconjugais. Inúmeros fatores chamaram a atenção da doutrina e dos Tribunais para aqueles que, depois de séculos de exclusão social e jurídica, tiveram no campo legal o amparo merecido, dentre eles a necessidade de: (i) remover preconceitos injustificáveis; (ii) tutelar direitos da personalidade, em especial, o direito à consolidação da identidade de cada um, como decorrência do princípio vetor da dignidade humana; (iii) ajustar critérios para a utilização de técnicas científicas na produção da prova pericial de DNA e a percepção, finalmente, de que estado civil e origem genética são direitos diferentes. Mas todas essas mudanças no terreno da filiação extraconjugal acabaram por afetar a filiação conjugal.

Deveras, outras transformações ocorridas no campo do direito de família balançaram os alicerces da filiação conjugal. O fim da mulher casada como indivíduo relativamente capaz e dependente jurídica e economicamente do marido, a dissolubilidade do vínculo matrimonial, a proteção efetiva às situações de fato, como a união estável e as famílias monoparentais, a maior liberdade dos costumes e a igualdade plena da filiação, dentre outras, mapeadas pela sociologia e psicanálise, desconstruíram as bases da família matrimonializada como padrão jurídico de família, em especial suas discriminações iníquas.

Neste novo cenário, o velho critério romano da presunção *pater is est quem nuptiae demonstrant* passou a ter sua validade contestada, influenciando para isso decisivamente a conquista da ciência no mapeamento do material genético humano e a plena dissolubilidade do vínculo conjugal.

Diante desses novos fatos, algumas questões vêm à tona e precisam ser enfrentadas. Deve-se continuar a estabelecer o vínculo paterno-filial a partir do vínculo matrimonial? Quão forte e robusto é o vínculo da paternidade a ponto de se manter imutável pelo transcurso do tempo? Quais são os critérios que devem ser privilegiados na determinação da paternidade? O enfraquecimento da presunção *pater is est* está a serviço de que valores?

Em resposta as duas primeiras perguntas, o Código Civil Brasileiro atual reproduziu nos dois primeiros incisos do artigo 1.597 a regra da presunção de paternidade, exatamente como havia feito no artigo 338 do Código Civil de 1916, estabelecendo que os nascidos 180

(cento e oitenta) dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal, assim como os nascidos nos 300 (trezentos) dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento, são filhos do marido da mãe.

Por outro lado, alterando significativamente o exercício da ação de contestação de paternidade, antes rigidamente limitado pela regra do §3º do artigo 178 do Código Civil de 1916 em 02 (dois) meses, contados do nascimento, se presente o marido, e em 03 (três) meses se o marido se achava ausente ou ignorante sobre o fato do nascimento, o Código atual consagrou na regra do artigo 1.601 do Código Civil a imprescritibilidade desta ação².

Assim, a lei atual, ao mesmo tempo em que manteve a presunção legal de paternidade, a enfraqueceu abruptamente com a permissão de sua revisão a qualquer tempo, inspirada pela possibilidade de identificação da verdade da filiação biológica.

Tal imprescritibilidade tem encontrado fortes aplausos tanto na doutrina como nos Tribunais com base no argumento de que as ações de estado são ações imprescritíveis, dentre elas as de investigação e negação de paternidade, sendo benéfica e já não sem tempo a mudança trazida no artigo 1601 do Código Civil. Aliás, a ampliação dos prazos vem sendo discutida, e muitas vezes implementada, em vários países de tradição romano-germânica. Mas há os que firmemente se opõe a essa mudança. O tema é tão polêmico que mereceu uma peça escrita pelo professor João Baptista Villela e apresentada em Congresso do Instituto Brasileiro de Direito de Família às vésperas da vigência do Código Civil³.

Eis o objeto deste trabalho: investigar o exercício do direito potestativo do marido de negar a paternidade dos filhos menores a qualquer tempo. Ressalte-se que, apesar de em diversas passagens serem outras ações do estado de filiação mencionadas no trabalho, como a investigatória de paternidade, a anulatória com base em vício de consentimento e a impugnatória do reconhecimento voluntário de filiação, o foco dessa dissertação é dissecar, sobretudo, os efeitos do tempo em face da paternidade.

Nesse intento, em vários momentos se lamentou a insuficiência da análise do tema da paternidade à luz do transcurso do tempo pela ótica apenas da ciência jurídica. Necessário seria o seu aprofundamento no campo da Psicanálise, da Antropologia, da Sociologia, da

² CC/2002, art. 1.601: “Cabe ao marido o direito de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher, sendo tal ação imprescritível. Parágrafo único: Contestada a filiação, os herdeiros do impugnante têm direito de prosseguir na ação”.

³ VILLELA, João Baptista. *Art. 1.601*. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=32>>. Acesso em: 10.11.2009. Esta peça de teatro foi apresentada sob forma de monólogo pela professora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, durante o III Congresso Brasileiro de Direito de Família, realizado em Ouro Preto (MG), entre os dias 24 e 27 de outubro de 2001, pelo IBDFAM e OAB/MG.

Filosofia, enfim, de outras ciências humanas que, pelo profundo grau de interpenetração, demandam o esforço de um trabalho coletivo.

Ciente, contudo, destas limitações pessoais e da fragmentação do conhecimento acadêmico procurou-se clarificar os interesses e direitos do marido e pai nos casos de adultério *a matre* e do filho menor não responsável por um estado de paternidades conflituosas diante da incidência do princípio constitucional do melhor interesse da criança.

A guiar o propósito de investigar se a imprescritibilidade da ação negatória de paternidade é compatível com o princípio do melhor interesse da criança e com a tutela civil-constitucional da filiação, antes, as seguintes questões terão que ser enfrentadas: (i) a origem biológica/genética após o DNA tornou-se a essência do critério de paternidade? (ii) é possível o conhecimento da ascendência genética sem o desfazimento do vínculo de paternidade para os filhos nascidos de uma relação conjugal, à luz do previsto para os filhos adotivos, no artigo 48 da Lei 8.069/90? (iii) a ação negatória de paternidade pode ter como única causa de pedir a ausência do vínculo biológico? (iv) quais os efeitos jurídicos decorrentes da posse de estado de filho? (v) a paternidade socioafetiva deve ser o único balizamento à desconstituição do vínculo paterno-filial ou a ciência jurídica, por meio da quantificação do tempo e do instituto da decadência, deve neste plano preliminar de mérito, refreá-la?

Ao final pretende-se chegar a uma conclusão acerca da constitucionalidade do direito deste exercício perpétuo de desconstituição do vínculo da relação paterno-filial conferido pelo legislador na regra do artigo 1.601 do Código Civil inspirado pela positivação do artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente⁴. Para tanto se dividiu o trabalho em três capítulos.

No capítulo primeiro, através de um esboço histórico, buscar-se-á demonstrar a regulação da relação paterno-filial no Código Civil de 1916, em especial a vigência da presunção *pater is est* na filiação legítima, bem como as causas, o prazo e a legitimidade para a sua contestação, sem deixar de mencionar também a filiação ilegítima, integrante daquele sistema. Mais do que a descrição e a análise das regras reguladoras da filiação vigentes na Codificação Bevilacqua, o objetivo é revelar o espírito do *favor legitimitatis*. Posteriormente, como marco fundamental para o Direito de Família, será traçado o novo enfoque trazido ao tema da filiação pela Constituição Federal de 1988, com seus princípios norteadores consubstanciadores do *favor filii*, em especial (i) da absoluta igualdade entre os filhos; (ii) da interferência mínima do Estado no Direito de Família e (iii) do melhor interesse da criança. Com base neste marco regulatório esboça-se a regulação da filiação no Estatuto da Criança e

⁴ Lei 8.069/90, art. 27: “O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça”.

do Adolescente e no Código Civil, com a descrição do atual estado da arte no plano legislativo da regulação da filiação.

No capítulo segundo, serão analisados os critérios vigentes de atribuição de paternidade separadamente. Em primeiro lugar, retoma-se, com maior profundidade, o exame da presunção *pater is est quem nuptiae demonstrant*, com a explicitação da sua origem, sua justificativa e o declínio de sua força na atual legislação. Então, passa-se a análise da verdade biológica da filiação entre o mito da panaceia do mapeamento genético humano e as dificuldades e limitações da produção pericial da prova de DNA, com destaque à recusa do investigado. Expostas a paternidade institucional advinda da presunção legal *pater is est* e a paternidade biológica, exsurge na concorrência destas paternidades, o critério sociológico da posse de estado de filho. Após a explanação desses três critérios, é feito o exame do comportamento dos Tribunais nacionais diante dos conflitos de paternidades, em especial nas hipóteses de (i) adultério *a matre*; (ii) nas “adoções à brasileira” e (iii) nas famílias reconstituídas. Diante da profusão de julgados no terreno da filiação, foi preciso limitar o número de exemplos dos posicionamentos tomados para aprofundar o sentido particular de cada um.

No capítulo terceiro e último, inicia-se o estudo da filiação como elemento do *status* civil dos indivíduos, e, suas características da indivisibilidade, indisponibilidade e imprescritibilidade. A partir da noção de estado de pessoa, à luz da dignidade e condição humana, o foco em evidência passa a ser a importância da estabilidade do vínculo jurídico da paternidade, e os mecanismos da ciência jurídica para materializá-la.

O problema da concorrência de paternidades, como tanto outros, é verdadeiramente uma questão entre o poder do indivíduo de se autorregulamentar e a proibição, pelo imperativo de justiça, de não causar dano ao outro na vida de relação. Um embate entre o privado e o público, entre a autonomia e a heteronomia, entre liberdade e responsabilidade. Com a ciência de que na relação entre pai e filho se está diante de duas dignidades e duas identidades, ao final, em um ajuste possível de relevantes direitos, utiliza-se o tempo como fator a conferir equilíbrio à relação paterno-filial.

REFERÊNCIAS

AGNELO FILHO, Amorim. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. In: *Revista dos Tribunais*, Ano 86, Vol. 744, out. 1997, p. 725-750.

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. Ações de filiação: da investigação e negatória de paternidade e do reconhecimento dos filhos. In: TEIXEIRA Ana Carolina Brochado; RIBEIRO Gustavo Pereira Leite (Coords.) *Manual de Direito das Famílias e das Sucessões*. Belo Horizonte: Del Rey; Mandamentos, 2008, p. 203-226.

_____. Adoção à brasileira e a verdade do registo civil. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Família e Dignidade*. Anais V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thomson, 2006, p. 347-366.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito romano*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Os pensadores).

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 483-498.

BAHIA, Claudio José Amaral. A ação negatória de paternidade em face do novo ordenamento civil. In: NOVAES, Giselda Maria Fernandes (Coord.). *Novo Código Civil: interfaces no ordenamento jurídico brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 437-457.

BARBOZA, Heloísa Helena. Efeitos jurídicos do parentesco socioafetivo. In: *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*, v. 11, n.09 (abr/maio 2009). Porto Alegre: Magister, p. 25-34.

_____. O direito de família e o Código Civil de 2002. Algumas considerações gerais. In: *Revista Forense*, v. 98, n. 364, nov-dez 2002, p. 151-162.

_____. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a disciplina da Filiação no Código Civil. In: PEREIRA, Tânia da Silva. (Coord.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 103-135.

_____. Novas relações de filiação e paternidade. *Repensando o Direito de Família*. Anais do I Congresso de Direito de Família. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p. 135-142.

_____. A proteção da identidade genética. In: ALMEIDA FILHO, Agassiz; MELGARÉ, Plínio (Orgs.) *Dignidade da pessoa humana – fundamentos e critérios interpretativos*. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 83-100.

BARROS, Fernanda Otoni. Do direito ao pai: sobre a paternidade no ordenamento jurídico. In: *Revista Brasileira de Direito de Família*, nº. 06, jul-ago-set/2000, p. 5-22.

BARROSO, Luís Roberto. Legitimidade da recusa de transfusão de sangue por testemunhas de Jeová. Dignidade humana, liberdade religiosa e escolhas existenciais. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/?page_id=47>. Acesso em: 27.06.2011.

_____. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). In: BARROSO, Luís Roberto (org.). *A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 1-48.

BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*. 4ª ed. Volume II, Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1933.

BITTENCOURT NETTO, Joaquim Macedo. Igualdade e desigualdade entre os filhos havidos ou não da relação de casamento. In: COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Coord.). *Estudos jurídicos em homenagem ao centenário de Edgard de Moura Bittencourt*. Rio de Janeiro: GZ editora, 2009, p. 325-346.

BOSSERT, Gustavo A. e ZANNONI, Eduardo A. *Régimen legal de filiación y patria potestad*. Buenos Aires: Editorial Astrea, 1992.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Negatória de Paternidade e Anulação de Registro Civil: Certezas e Instabilidades. In: *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre: Síntese, v. 08, n. 36, jun/jul, 2006.

CAMBI, Eduardo. O paradoxo da verdade biológica e sócio-afetiva na ação negatória de paternidade, surgido com o exame do DNA, na hipótese de “adoção à brasileira”. In: *Revista de Direito Privado*, São Paulo: Revista dos Tribunais, jan-mar 2003, p. 84-89.

CAMPOS, Wania Andréa Luciana Chagas Duarte de Figueiredo. *O direito à busca da origem genética da relação familiar socioafetiva*. In: PEREIRA, Tânia da Silva; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coords.). *A ética da convivência familiar e sua afetividade no cotidiano dos tribunais*. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 325-360.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. 3 ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CARPENTER, Luiz F. *Da prescrição*. Vol. I. 3. Ed. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito Ltda, 1958.

CHAUI, Marilena. *Convite à Filosofia*. 13 ed., São Paulo: Ática, 2009.

CHOERI, Raul Cleber da Silva. *O direito à identidade na perspectiva civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

DANTAS, San Tiago. *Direitos de família e das sucessões*. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. A recusa da parte a submeter-se a exame médico: o art. 232 do Código Civil e o Enunciado 301 da Súmula da Jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça. In: *Revista de Direito Privado*, n.25, jan-mar 2006, p. 177-180.

DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Trad. Leandro Konder, 14ª ed. Rio de Janeiro: B. Brasil, 1997.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

FACHIN, Luiz Edson. A tríplex paternidade dos filhos imaginários. In: ALVIM, Teresa Arruda (Coord.). *Repertório de Jurisprudência e doutrina sobre direito de família: aspectos constitucionais, civis e processuais*, v. 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995, p. 170-185.

_____. *Comentários ao Novo Código Civil*, Volume XVIII, Artigos 1.591 a 1.638, Rio de Janeiro: Forense, p. 40-149.

_____. *Da paternidade: relação biológica e afetiva*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

_____. *Estabelecimento da filiação e paternidade presumida*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1992.

_____. *Questões do direito Civil brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

FAMÁ, María Victoria. *La filiación: aspectos civiles, procesales y constitucionales*. 1 ed. – Buenos Aires: AbeledoPerrot, 2009.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito das Famílias*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

FERRY, Luc. *Famílias, amo vocês: política e vida privada na época da globalização*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

FRASER, Nancy. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: por uma concepção integrada da justiça. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Coords.). *Igualdade, diferença e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2008, p. 167-189.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu. *Filiação*. São Paulo: Atlas, 2009.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *A nova filiação: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da paternidade-filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. Princípio da paternidade responsável. In: *Revista de direito privado*, nº 18, abr/jun., 2004, p. 21-41.

_____. *Direito Civil: Família*. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. Artigos 1.607 a 1.617. In: ALVES, Leonardo Barreto Moreira (Org). *Código das Famílias Comentado*. 1 ed. Belo Horizonte: Del Rey & IBDFAM, 2009, v. 1, p. 259-300.

_____. Recusa do réu à submissão ao exame do DNA e Lei nº. 12.004/09. In: EHRHARDT Júnior, Marcos; ALVES, Leonardo Barreto Moreira (Org). *Leituras Complementares de Direito Civil: Direito das Famílias*. 1 ed. Salvador: Podivm, 2009, v. 1, p. 325-332.

GIDDENS, Anthony. *A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia*. 4 ed., Rio de Janeiro: Record, 2001.

GOMES, Luiz Roldão de Freitas. A presunção *pater is est* e a Constituição Brasileira de 1988. In: GLANZ, Semy; GUSMÃO, Paulo Dourando de (Org). *O Direito na década de 1990: novos aspectos – estudos em homenagem ao professor Arnoldo Wald*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992, P. 110-125.

GOMES, Orlando. Aspectos da Filiação. In: *Revista Forense*, vol. LXXXIX, jan.1942. Rio de Janeiro: Forense, p. 680-685.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*, volume 6: direito de família. São Paulo: Saraiva, 2010.

GONÇALVES, Luís da Cunha. *Direitos de Família e Direitos das Sucessões*. Coleção Jurídica Português. Edições Ática. [s.l]

GRECO, Leonardo. O Conceito de prova. In: *Estudos de direito processual*. Campos dos Goytacazes: Ed. Faculdade de Direito de Campos, 2005, p. 423-470.

_____. A prova no processo civil: do Código de 1.973 ao Novo Código Civil. In: *Estudos de direito processual*. Campos dos Goytacazes: Ed. Faculdade de Direito de Campos, 2005, p. 357-391.

GRISARD FILHO, Waldir. *Famílias reconstituídas: novas uniões depois da separação*. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

GROSMAN, Cecília P.; ALCORTA, Irene Martinez. *Famílias Ensambladas – Nuevas uniones después del divorcio*. Buenos Aires: Editorial Universidad, 2000.

GUIMARÃES, Luiz Paulo Cotrim. *A paternidade presumida no direito brasileiro e comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 135-160.

GURGEL, Fernanda Pessanha do Amaral. *O princípio da boa-fé objetiva no direito de família*. Dissertação de mestrado apresentada a PUC–São Paulo, São Paulo, 2008.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. *Dicionário Houaiss: sinônimos e antônimos*. 2ª ed. São Paulo: Publifolha, 2008.

IVANOV, Simone Orodeschi. A ação negatória da paternidade de crianças e adolescentes e o cuidado como valor jurídico. In: *Revista do Advogado*. São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo, vol. 101, dez/2008, p. 101-107.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. 3. Ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LEAL, Antônio Luís Câmara. *Da prescrição e da decadência*. 4ª edição. Forense: Rio de Janeiro, 1982.

LEITE, Eduardo de Oliveira. O exame de DNA: reflexões sobre a prova científica da filiação. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; LEITE, Eduardo de Oliveira (Coords.) *Repertório de doutrina sobre o direito de família: aspectos constitucionais, civis e processuais*, v. 4. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 188-221.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *As estruturas elementares do parentesco*. Petrópolis: Vozes, 1976.

LÔBO, Paulo. Paternidade socioafetiva e o retrocesso da Súmula 301 do STJ. In: *Revista Jurídica: órgão nacional de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária*. Ano 54, n. 339, janeiro de 2006, p. 45-56.

_____. Direito ao Estado de Filiação e Direito à Origem Genética: uma distinção necessária. In: *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, v.1, n.1, abr/jun 1999, p. 133-156.

_____. Socioafetividade no Direito de Família: a persistente trajetória de um conceito fundamental. In: *Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões*, v.5 (ago/set.2008) – Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, 2007, p. 5-22.

_____. Princípio Jurídico da afetividade na filiação. In: *Revista de Direito Privado*, n.03, jul-setembro de 2000. Rio de Janeiro: Ed. Revista dos Tribunais, p. 35-41.

_____. *Direito civil: famílias*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MADALENO, Rolf. Filiação Sucessória: Parentalidade Socioafetiva e Biológica. In: *Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões*, v.6 (out/nov.2008). Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, 2007, p. 109-124.

_____. *Curso de direito de família*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. *Novos horizontes no direito de família*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. A sacralização da presunção na investigação de paternidade. In: *Revista dos Tribunais*, vol. 766, agosto 1999, p. 69-87.

MEIRELES, Rose Melo Vencelau. *O elo perdido da filiação: entre a verdade jurídica, biológica e afetiva no estabelecimento do vínculo paterno-filial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. O princípio do melhor interesse da criança. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Coord.). *Princípios do Direito Civil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 459-493.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo VI. 2ª edição. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A família democrática. In: *Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 207-234.

_____. O princípio da solidariedade. In: *Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 237-265.

_____. A tutela do nome da pessoa humana. In: *Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 149-168.

_____. Recusa à realização do exame de DNA na investigação de paternidade e direitos da personalidade. In: *Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 169-182.

_____. O princípio da dignidade humana. In: MORAES, Maria Celina Bodin (Coord.). *Princípios do Direito Civil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 1-60.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Notas sobre pretensão e prescrição no sistema do novo Código Civil Brasileiro. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*. Ano 3, vol. 11, julho a setembro de 2002, p. 67-78.

NEVES, Gustavo Kloh Muller. *Prescrição e Decadência no Direito Civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

NONATO, Orosimbo. Presunções e ficções de direito. In: *Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro* por J.M. de Carvalho Santos. Volume XXXIX. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, s.a.

OLIVEIRA, Euclides de. *Enteado com sobrenome do padrasto*. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=542>> Acesso em 12.10.2009.

OLIVEIRA, Guilherme. *Critério jurídico da paternidade*. Coimbra: Almedina, 2003.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa; MUNIZ, Francisco José Ferreira. *Curso de direito de família*. 3ª ed. Curitiba: Juruá, 1999.

OST, François. *O tempo do direito*. Bauru, SP: Edusc, 2005.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Reconhecimento de paternidade e seus efeitos*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. *Instituições de direito civil*. Volume I. 23 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. *Instituições de direito civil*. Volume V. 18 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de família*. Anotações e Adaptações ao Código Civil por José Bonifácio de Andrada e Silva. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1945.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Família Ensambladas e Parentalidade Socioafetiva – a propósito da sentença do tribunal constitucional, de 30.11.2007. In: *Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões*, v.7 (dez/jan. 2009). Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, 2007, p. 88-94.

PEREIRA, Sérgio Gischkow. A imprescritibilidade das ações de estado e a socioafetividade: repercussão do tema no pertinente aos artigos 1.601 e 1.164 do Código Civil. In: *ADV: Advocacia Dinâmica – Seleções Jurídicas*. São Paulo: COAD, n.2, fev. 2005, p.57-62.

_____. *Direito de família: aspectos do casamento, sua eficácia, separação, divórcio, parentesco, filiação, regime de bens, alimentos, bem de família, união estável, tutela e curatela*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

_____. A investigação de paternidade e o artigo 1.614 do Código Civil. In: *Revista AJURIS*, v. 31, n. 94. Porto Alegre: AJURIS, p. 283-291.

PEREIRA, Tânia da Silva. O “cuidado” chega ao STJ. In: *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*, Porto Alegre, v. 12, n. 19, dez-jan 2011, p. 100-121.

_____. O “melhor interesse da criança” in *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Coordenação de Tânia da Silva Pereira. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 1-101.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Henrique. *La seguridad jurídica*. 2ª edición revisada y puesta al día. Barcelona: Editorial Ariel Derecho, 1994.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis de Direito Civil*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. *O direito civil na legalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de Família: Lei nº 10.406, de 10.01.2002*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

RODOTÀ, Stefano. *Tecnologie e diritti*. Bologna: Il Mulino, 1995.

ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

SANTOS, J. M. de Carvalho. *Código Civil Brasileiro Interpretado*. Direito de Família (Arts. 255-367). Vol. V, 7ª edição. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A, 1958.

SCHREIBER, Anderson. O princípio da boa-fé objetiva no Direito de Família. O princípio da Boa-fé Objetiva no Direito de Família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Família e Dignidade*. Anais V Congresso Brasileiro de Direito de Família. 1. Ed. São Paulo: IOB Thomson, 2006, p. 125-143.

SCIANCELEPORE, Giovanni. La fecondazione eterologa e la tematica del disconoscimento di paternità. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*. Vol.3, jul/set 2000, p. 139-155.

SILVA, Assuelma Arantes da Silva. A escritura pública de união estável como prova *juris tantum* da paternidade. In: *Revista de Direito Privado*, ano 11, n. 41, jan-mar 2010, p. 31-58.

SOARES, Sônia Barroso Brandão. *A presunção legal de paternidade face ao princípio constitucional da igualdade entre os filhos*. 2001. Dissertação de mestrado em Direito Civil. Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, janeiro de 2001.

SOUZA, Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio. *Reconstruindo a paternidade: a recusa do filho ao exame de DNA*. Campos dos Goytacazes: Ed. Faculdade de Direito de Campos, 2005.

TABET, Gabriela. A inconstitucionalidade da presunção *pater is est*. In: *Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC*, ano 6, vol. 22, abril-junho 2005, p. 71-95.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. Multiparentalidade como efeito da socioafetividade nas famílias recompostas. In: *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*. Porto Alegre, v. 11, n. 10, jun-jul 2009, p. 34-60.

TEPEDINO, Gustavo. A disciplina jurídica da filiação na perspectiva civil-constitucional. In: Rodrigo da Cunha Pereira (Org.). *Direito de Família Contemporâneo: doutrina, jurisprudência, direito comparado e interdisciplinaridade*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 547-583.

_____. A disciplina civil-constitucional das relações familiares. In: *Temas de Direito Civil*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 395-416.

TESHEINER, José Maria Rosa. Notas sobre as Ações de Família à luz do Novo Código Civil. In: *Revista Jurídica: órgão nacional de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária*. Ano 51, nº. 311, setembro de 2003, p. 44-94.

VELOSO, Zeno. *Direito brasileiro da filiação e paternidade*. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1997.

_____. Negatória de paternidade – vício de consentimento. In: *Repertório de Jurisprudência IOB*, n. 03, 2008, p. 80-83.

VILLELA, João Baptista. Art. 1.601. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=32>>. Acesso em: 10.11.2009.

_____. O modelo constitucional da filiação: verdades e superstições. In: *Revista Brasileira de Direito de Família*, nº.02, (jul/ago/set. 1999). Porto Alegre: Síntese, p. 121-142.

_____. Desbiologização da paternidade. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, nº. 21, maio de 1979, p. 400-418.

_____. Repensando o direito de família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord). *Repensando o direito de família*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p. 15-30.

_____. Liberdade e família. In: *Anais da VIII Conferência Nacional dos Advogados*. Brasília: MEC, 1980, p. 657-687.

WELTER, Belmiro Pedro. São imprescritíveis as ações de investigação e negação de paternidade. In: *Revista do Ministério Público/Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul*, n.53, p. 117-137, maio/set., 2004.

_____. Igualdade entre a filiação biológica e socioafetiva. In: *Revista de Direito Privado*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 14, abril-junho 2003, p. 111-147.

_____. Fenomenologia no direito de família: o direito à investigação e o não-direito à negação da paternidade/maternidade genética e afetiva. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha; MADALENO, Rolf (coords.). *Direito de família: processo, teoria e prática*. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 173-121.

WILKINSON, Helen. A via da família: seguindo uma terceira via na política familiar. In: GIDDENS, Anthony (Organizador). *O debate global sobre a terceira via*. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 317-328.